



Enviado à Internet/DJE em: 10/5/2019
DJE nº.: 10491
Disponibilizado em: 13/5/2019
Publicado em: 14/5/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 08/2019-CM

Dispõe sobre a competência dos juízes lotados na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem nos arts. 28, XXXVIII e 289, II, *d*, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição dos processos que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá entre seus juízes titulares, com vista ao eficiente funcionamento do Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU, bem como a equalização das atividades jurisdicionais, extraprocessuais e correicionais,

RESOLVE, “*ad referendum*” do egrégio Conselho da Magistratura:

Art. 1º. Os processos que tramitam na 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá serão distribuídos e redistribuídos aos juízes de direito que nela jurisdicionam, em razão da pena em execução, da seguinte forma:

I) juiz de direito I: executivos de pena em regime fechado e seus incidentes;

II) juiz de direito II: executivos de pena em regime semiaberto, aberto; penas restritivas e alternativas e benefícios de livramento condicional e seus incidentes; cartas precatórias e demais atividades



Enviado à Internet/DJE em: 10/5/2019
DJE nº.: 10491
Disponibilizado em: 13/5/2019
Publicado em: 14/5/2019

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

jurisdicionais.

Art. 2º. Ao juiz de direito I caberá, ainda, a gestão administrativa da secretaria da vara; corregedoria dos presídios; atuação junto ao Conselho da Comunidade e demais órgãos da execução penal, além das atividades administrativas e extraprocessuais.

Art. 3º. As modificações determinadas neste Provimento não acarretarão qualquer alteração na competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá que permanecerá vigente na forma da Resolução n. 11/2017-TP.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 10 de maio de 2019.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente do Conselho da Magistratura
(documento assinado digitalmente)